

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 14/10/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA /	NÚMERO
14/10/92	1799/92
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/92

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 0126/92

INICIATIVA:  
EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM - PE 15 10 92

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
PE 15 10 92  
Sala das Sessões 29/10/1992

HISTÓRICO:  
Revoga o artigo 11 da Lei nº 3.672/92 e dá outras providências.

PROJETO EM 19 DISCUSSÃO  
Em 21/10/92

A U T U A Ç Ã O  
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92  
Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA  
Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS  
1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ  
2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/10/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 126/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14/10/92	NUMERO 1799/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LP2-313/92

Revoga artigo 11 da lei 3.672/92 e dá outras providências.

Art. 1º) Fica revogado o artigo 11 e parágrafo único da lei 3.672 de 14.01.92.

Art. 2º) Renumera-se o artigo subsequente.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 14 de outubro de 1992.

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

APROVADO EM 15 de OUTUBRO  
Por 15 votos, em 14/10/1992  
Sala das Sessões

Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

A bem da moralidade administrativa torna-se necessária a revogação do artigo 11 da lei 3672/92 que fere acintosamente a Constituição Federal e ainda prejudicando aqueles servidores que já tiverem o acesso ao serviço público através de concurso, conforme previsto na Constituição Federal, art. 37- II.

## atos do Poder Executivo Municipal

### Executivo Municipal

**RICARDO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO GONZAGA BORGES**  
Vice-Prefeito Municipal

### SECRETARIOS

**Luiz Bernardo**  
Chefe do Município

**Ferraz Nassif**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**Ferraz Nassif**  
Secretário Municipal de Educação

**Tardín**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Roberto Lima**  
Secretário Municipal de Agricultura

**André**  
Secretário Municipal de Administração

**Paulo de Miranda**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**Luiz**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**Alvaro Tavares Costa**  
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

**Luiz da Costa**  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Luiz Mendonça**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Luiz Costa**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais - Projeto Mutirão

**Luiz Assad**  
Secretário Extraordinário para Assunção de Saneamento

**Luiz Ribeiro Santos**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

**Luiz Barros**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

### Lei n. 3672

Dispõe sobre a Criação de Vagas para Cargos/Funções Constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sancciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas para cargos/funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vagas num total de 997 (novecentas e noventa e sete), a serem preenchidas através de concurso interno e público - de provas e/ou de provas e títulos - de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os critérios para o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, serão aqueles estabelecidos em edital.

Artigo 2º - O quantitativo de vagas estabelecido no Artigo 1º desta Lei, será distribuído, por Secretaria Municipal, entre os Grupos Ocupacionais: Atividades de Nível Superior; Magistério; Serventia; Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo e Obras, Serviços e Manutenção, em conformidade com os anexos I, II, III, IV e V e Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que disporá sobre a distribuição das vagas por Unidade Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 3º - As vagas para os cargos/funções dos Grupos Ocupacionais referenciados no artigo anterior, serão preenchidas por:

I - concurso interno para efeito de acesso, com vistas a regularizar a situação funcional do servidor estável - em conformidade com o Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - quanto à efetividade;

II - concurso público para efeito de investidura em cargo público efetivo, com vistas a regularizar a situação do servidor não estável - aqueles que encontram-se investidos em empregos regidos pela legislação trabalhista, por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Os servidores de que trata os incisos I e II estarão, automaticamente, a partir da data de publicação dos

respectivos editais, inscritos para concurso interno e/ou público no cargo/função de origem.

§ 1º - A inscrição do servidor estável será efetivada, obrigatoriamente, no cargo/função de origem.

§ 2º - A inscrição automática do servidor não estável efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito de utilizar-se do tempo de serviço para efeito de contagem de pontos na prova de títulos.

§ 3º - O servidor não estável poderá ainda, caso queira, se inscrever para concurso na vaga de outro cargo/função - quando não optar pelo de origem - só que em igualdade de condições com o concorrente não servidor (público) do Município.

§ 4º - Os servidores municipais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista - estáveis e não estáveis - não aprovados nos concursos de que trata a presente Lei, deverão:

I - compor um Quadro Suplementar de Cargos/Funções em Extinção, que com a vacância - aposentadoria, ou falecimento, ou demissão - estarão automaticamente extintos, quando na condição de servidor estável; e durante a sua permanência nesta situação, este servidor não fará jus aos direitos inerentes aos Planos de Cargos e/ou Carreiras aos quais se encontrem vinculados, exceto aqueles que já tenham direitos adquiridos;

II - demissão automática, a partir da nomeação de concursados, quando na condição de não estáveis.

Artigo 5º - Os níveis e salários para os cargos/funções cujas vagas serão preenchidas através de concurso público, serão aqueles constantes das tabelas salariais estabelecidas por Lei Municipal e/ou outro Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Servidor Público Civil e do Magistério de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 6º - Ficam aprovados todos os acessos, enquadramentos e reenquadramentos promovidos pela Administração Municipal até a presente data, de servidores estáveis e não estáveis, conforme processos devidamente instruídos.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a corrigir distorções, alterar e estabelecer uma nova sistemática de padrões e níveis dos cargos e funções constantes do Plano de Classificação de Cargos e Salários e/ou da Estrutura Administrativa Básica do Município, inclusive concedendo reajustes salariais para o Servidor Público Civil e do Magistério, no decorrer do próximo exercício, sem prejuízo financeiro para o servidor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 126/92

INICIATIVA: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

### RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

### VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

### VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

### DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 26 / 10 / 92

PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS - VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIM RESK CARONI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

767-92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/10/92	NUMERO 1852/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: Area-0706m

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PTB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei nº 126/92 que trata da revogação da lei nº 3672/92.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Aprovado em 1ª Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 23/10/1992  
Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 21 de outubro de 1992

MANOEL PAIVA DE AMORIM - PTB

SIM

NÃO

PROJETO Nº

767/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	Ausente	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

Aprovado em 15 Discussão  
 por UNANIMIDADE  
 Data da Sessão 28/10/92  
 Presidente

N O M E

SIM <sup>15</sup>

Nº

PROJETO Nº 126/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO  
 Por 15 votos  
 Sala de Sessões 288 / 10 / 1992

Rubrica do Presidente

	N O M E	SIM <sup>15</sup>	Nº
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	Ausente	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	Ausente	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	Abstenção	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	